



CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA CRIMINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR** E **DALLEDONE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.954.725-4.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz n. 2143, bairro Jardim Social, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00, Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **DALLEDONE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advocacia, com sede em Curitiba na rua Nilo Peçanha n.º 844, Bom Retiro, CEP 80.520-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.273.799/0001-76, neste ato representada por **CAIO FORTES DE MATHEUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 36.002, inscrito no CPF sob o n.º 032.343.579-35 e doravante denominada **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes na Dispensa de Licitação 043/2020, nos termos do protocolo nº 16.954.725-4, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios nas esferas judiciais e extrajudiciais, por pessoa jurídica, na defesa dos direitos e interesses da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, no ramo CRIMINAL, conforme as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Todas as despesas referentes à locomoção, alimentação e estadia necessárias a prestação dos serviços em Municípios não integrantes da Região Metropolitana de Curitiba e em outros Estados serão devidamente ressarcidas pela CEASA/PR, por ocasião do pagamento mensal da fatura dos serviços prestados e dentro de parâmetros e limites internos estabelecidos em suas Resoluções Administrativas, desde que autorizados expressamente pela CEASA/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal redigida com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67. Deverá ser adimplida até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da sua apresentação, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.



Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, os valores unitário e total, ser emitida no último dia útil do mês da prestação dos serviços ora contratados e acompanhada das Certidões exigidas, consoante Lei nº 9.656/98, que deverão estar válidas na data do efetivo pagamento. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada à Divisão Administrativa para devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

São próprios, advindos da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento à legislação em vigor, designa como Gestor do Contrato GILBERTO GIGLIO VIANNA, portador do RG n.º 828.402-55, inscrito no CPF sob o n.º 201.989.579-04 e como Fiscal ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, portador do RG n.º 5.409.502-3 e inscrito no CPF sob o n.º 779.748.089-34.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como às disposições legais, regulamentares e normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional.
2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos e, ainda, dar continuidade e assistência a todos os processos já instaurados, conforme as relações contidas no contrato, bem como em todos aqueles que surgirem no seu decorrer nos quais a CEASA/PR ou seus funcionários figurar no exercício das suas atividades profissionais, em ocorrências havidas no interior da Unidade Atacadista ou na sede administrativa.
3. Utilizar todos os meios legais e processuais possíveis no direito, visando a defesa dos interesses da CEASA/PR, somente se eximindo desta responsabilidade, caso a CEASA/PR autorize por escrito.
4. Emissão de pareceres escritos ou respostas verbais às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, tudo para o cabal desempenho, quer judicial, quer extrajudicial dos serviços contratados.
5. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR á órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR
6. Abster-se de patrocinar causas de clientes com interesses opostos aos da CEASA/PR, sob pena de caracterizar infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em contrato e, ainda, observar os princípios de ordem ética e moral esculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.



7. Manter controle rigoroso sobre os prazos legais e os estabelecidos no contrato.
8. Apresentar a relação de profissionais que trabalham no escritório.
9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
10. Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços de advocacia objeto do contrato, em caso de ação ou omissão de seus Advogados ou prepostos, inclusive despesas processuais, se a contratante precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual.
11. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independentemente de justificativas por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
12. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.
14. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato.
15. Permitir, por parte do Gestor ou Advogado da contratante, a fiscalização de qualquer processo em curso em seu escritório ou perante órgão judicial competente, prestar quando solicitada, as informações pertinentes, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades e não implica em coresponsabilidade da CEASA/PR, de seu gestor, Advogado ou prepostos.
16. Informar com antecedência de 10 (dez) dias, as datas das audiências designadas, de modo que a CEASA/PR possa convocar testemunhas e marcar reunião com o Advogado responsável pela ação para tratar de assuntos necessários para a boa condução do processo, inclusive reunião com testemunhas, vítimas, funcionários que estiveram presentes ao ato, bem como para colher todas as informações e documentos necessários à defesa
17. No caso de perícias judiciais, o assistente técnico deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CEASA/PR, quando não for por esta indicado.
18. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no ato da assinatura deste Contrato:
 - a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - b) comprovação de regularidade para com a seguridade social (INSS), demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos;
 - c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente;
 - d) Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada;



- e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;
 - f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede da contratada;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.
19. Comprovar a habilitação jurídica, através da apresentação do Contrato Social, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil com as respectivas alterações havidas e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
20. Tomar ciência do Regulamento de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, cumulado com a rescisão;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADO**, injustificadamente, desistir de seu cumprimento.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da penalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor. Para isto a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização em eventuais falência, dissolução ou insolvência do **CONTRATADO** ou morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando o **CONTRATADO** conduzir dolosamente ou não cumprir as suas determinações;
- b) bilateralmente, atendida a conveniência às partes contratantes.
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR e a **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público qualquer que seja ou à terceira pessoa;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, modificando ou prorrogando o presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

CPL/CONTRATO 027/2020 – DL 043/2020 – CEASA X DALLEDONE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Página 4 de 5

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act" de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GILBERTO GIGLIO VIANNA
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

DALLEDONE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

CAIO FORTES DE MATHEUS
Represente da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI/RG:
CPF:

Nome:
CI/RG:
CPF:



ePROCOLO



Documento: **ContratoassinadoDr.Caio.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 30/10/2020 09:59.

Assinado por: **Eder Eduardo Bublitz** em 28/10/2020 14:39, **Antonio Aparecido Teixeira** em 30/10/2020 09:06, **Gilberto Giglio Vianna** em 30/10/2020 09:19.

Inserido ao protocolo **16.954.725-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 28/10/2020 13:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b20005b5172dda89c8716de31c998e74.